



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 343	04/06/25

"Insere Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022."

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado enquanto existir a situação de vulnerabilidade do beneficiário, desde que acompanhado Relatório Técnico elaborado pelos Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que deverão verificar, através de visita domiciliar, se a situação atual do requerente condiz aos critérios estabelecidos nesta Lei, sendo encaminhado o relatório para avaliação social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por esta designado, para deferimento ou indeferimento, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 15 de maio de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e eminentes pares, encaminhar a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei nº /2024, cuja ementa é *“Inserir Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022”*.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e acolher os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Sabemos que o direito à moradia é um preceito fundamental garantindo na Carta Magna de nosso país, e, em alguns casos, a situação de vulnerabilidade social ultrapassam o limite atual de 12 meses, o que pode comprometer de maneira severa àqueles que já se encontram fragilizados.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta respeitada Casa Leis na certeza que Vossa Excelência, encaminhará o presente a deliberação do plenário, cuja alteração impactará positivamente a vida dos munícipes.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 15 de maio de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal